

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 96 DE 15 DE MARÇO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A APRECIÇÃO DAS IMPUGNAÇÕES AOS AUTOS DE INFRAÇÃO. ATRIBUIÇÃO SECEX. ALTERAÇÃO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº. 001/2007 E Nº. 66/2016.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e o que consta do processo administrativo SEI-220007/002158/2022;

**CONSIDERANDO:**

- a necessidade de racionalização e efetividade dos processos regulatórios, com a supressão de procedimentos desnecessários no âmbito da AGENERSA;
- o disposto no art. 23, XX e parágrafo único, do Decreto nº. 38.618/2005; no art. 21, XXI, do Regimento Interno da AGENERSA; art. 8º, 10 e 11 da IN AGENERSA nº. 001/2007 e art. 11, 13 e 14 da IN AGENERSA nº. 66/2016;
- o disposto nos art. 4º V c/c o 6º da Lei nº. 4.556/2005; art. 15, VII, do Decreto nº. 38.618/2005; e art. 8º, VII, do Regimento Interno da AGENERSA;
- que a impugnação aos Autos de Infração não pode rever decisão de mérito;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Revogar o parágrafo único e inserir os §§ 1º, 2º, 3º e 4º à redação do art. 11 da Instrução Normativa nº 001, de 04 de setembro de 2007, conforme o seguinte:

**“Art. 11.....**

**§ 1º - A Secretaria Executiva ao receber a impugnação ao auto de infração o encaminhará à Procuradoria para parecer jurídico.**

**§ 2º - Ao receber o processo da Procuradoria, em havendo concordância com a impugnação, a Secretaria Executiva providenciará as medidas cabíveis para sanar as irregularidades que poderão ser correção de vícios formais ou de cálculos, nesse último caso, após manifestação da CAPET.**

**§ 3º - Após as correções a Secretaria Executiva emitirá novo auto de infração e encaminhará à Concessionária.**

**§ 4º - Caso a Concessionária não concorde com as retificações e promova nova impugnação, o mesmo será encaminhado ao CODIR para decisão em Reunião Interna.**

Art. 2º - Revogar o parágrafo único e inserir os §§ 1º, 2º, 3º e 4º à redação do art. 14 da Instrução Normativa nº 066, de 14 de setembro de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 14.....**

**§ 1º - A Secretaria Executiva ao receber a impugnação ao auto de infração o encaminhará à Procuradoria para parecer jurídico.**

**§ 2º - Ao receber o processo da Procuradoria, em havendo concordância com a impugnação, a Secretaria Executiva providenciará as medidas cabíveis para sanar as irregularidades, que poderão ser correção de vícios formais**

**ou de cálculos, nesse último caso, após manifestação da CAPET.**

**§ 3º - Após as correções a Secretaria Executiva emitirá novo auto de infração e encaminhará à Concessionária.**

**§ 4º - Caso a Concessionária não concorde com as retificações e promova nova impugnação, o mesmo será encaminhado ao CODIR para decisão em Reunião Interna.**

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2023

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

*Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 23.03.2023*